

LEI Nº 2.969, de 17 de setembro de 2.019.

EMENTA: Concede reposição sobre os valores dos subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida reposição nos subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, em 3,74% (três inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), com base no inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, expressos em valores são:

I – Prefeito Municipal: R\$ 18.803,06 (Dezoito mil, oitocentos e três reais e seis centavos);

II – Vice-prefeito: R\$ 8.618,06 (Oito mil, seiscentos e dezoito reais e seis centavos); e

III – Secretários Municipais: R\$ R\$ 8.618,06 (Oito mil, seiscentos e dezoito reais e seis centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos  
17 de setembro de 2.019.

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Município

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial do Município de Cambé

Nº 637 pág 01 de 18 / 09 / 2019